



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 610 / 95

Reestrutura a Secretaria da Infra-
Estrutura, e adota outras providências.

Art. 1º - A Secretaria da Infra- Estrutura, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 530, de 11 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- 1. DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1 Secretário da Infra- Estrutura

- 2 ORGÃO DE EXECUÇÃO
 - 2.1 Coordenadoria Técnica
 - 2.1.1 Divisão de Análise e Projetos
 - 2.1.2 Divisão de Fiscalização de Obras Públicas
 - 2.1.2.1 Setor de Fiscalização de Obras Públicas
 - 2.1.2.2 Setor de Conservação do Patrimônio Público
 - 2.2 Coordenadoria Administrativa
 - 2.2.1 Unidade de Estatística e Pessoal
 - 2.2.2 Divisão de Limpeza Urbana
 - 2.2.2.1 Setor de Operações
 - 2.2.3 Divisão de Manutenção e Reparos
 - 2.2.3.1 Setor de Oficinas e Abastecimento
 - 2.2.3.2 Setor de Manutenção Geral



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

- 2.2.4 Divisão de Serviços Urbanos
- 2.3 Cooodenadoria de Planejamento
- 2.3.1 Divisão de Meio Ambiente
- 2.3.2 Divisão de Planejamento Municipal
- 2.3.2.1 Setor de Informática
- 2.3.2.2 Setor de Planejamento

§ 1º Compete à Divisão de Serviços Urbanos, da Coordenadoria Administrativa, promover a administração, o controle e a fiscalização das atividades relativas aos serviços de mercados, feiras livres e cemitérios públicos, bem como executar os serviços de vigilância dos próprios e instalações do Município.

§ 2º O Encarregado do Mercado Público e do Cemitério Público são subordinados diretamente ao Diretor da Divisão de Serviços Urbanos.

Art. 2º As competências específicas dos órgãos e unidades, os níveis de subordinação, a representação gráfica, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento da Secretaria da Infra-Estrutura serão definidos em decretos do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os cargos de provimentos em comissão necessários à implantação e funcionamento da Estrutura Organizacional definida no Art. 1º são os constantes do Anexo Único, a esta Lei.

Art. 4º A Secretaria da Infra-Estrutura passará a funcionar de acordo com a Estrutura Organizacional definida no Art. 1º, a esta Lei ficando, em consequência, automaticamente extintos os órgãos e unidades da atual estrutura, não constantes da nova estrutura, bem como os cargos de provimento em comissão que lhes forem respectivos.

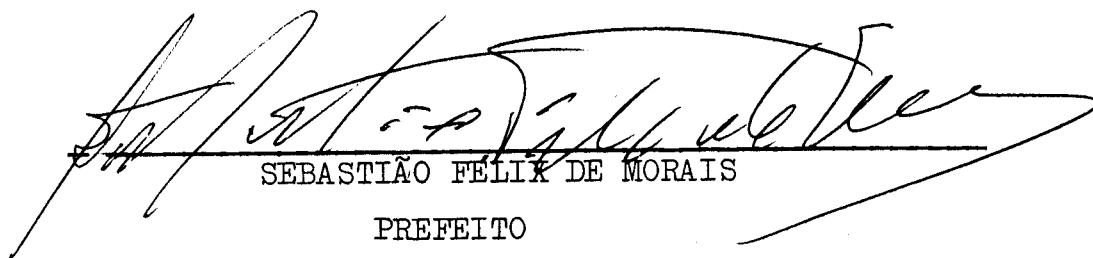


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba,
em 02 de março de 1995.


SEBASTIÃO FELIX DE MORAIS
PREFEITO